DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VITÓRIA BRASIL

Conforme Lei Municipal nº 739, de 13 de fevereiro de 2019

www.vitoriabrasil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Vitória Brasil, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Vitória Brasil poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.vitoriabrasil.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Vitória Brasil
CNPJ 01.611.210/0001-89
Rua Dr. Nunes, 680
Telefone: (17) 3642-9000
Site: www.vitoriabrasil.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil

Câmara Municipal de Vitória Brasil
CNPJ 01.633.545/0001-06
Rua José Nogueira de Souza, 624
Telefone: (17) 3642-1130
Site: www.camaravitoriabrasil.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Vitória Brasil garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.vitoriabrasil.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil

PODER EXECUTIVO

Outros Atos

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
VITÓRIA BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO

CMDCA

Rua João Carvalho, 50 – Anexo ao Terminal Rodoviário – Fone: (17) 3642-0521 - CEP 15713-142 – Vitória Brasil – SP

ATA Nº 01/2026

INSCRIÇÃO E APROVAÇÃO DO PLANO DECENAL, REGIMENTO INTERNO E PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO DO SERVIÇO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS (MSE).

Aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis, nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social, reuniu-se o **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Vitória Brasil/SP**, em reunião ordinária, devidamente convocada conforme o Regimento Interno, sob a presidência de Roberto Domingos da Costa, contando com a presença dos conselheiros representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, conforme lista de presença anexa. Aberta a sessão, a Presidência deu início aos trabalhos, informando que a pauta principal tratava da apresentação, discussão e deliberação acerca dos seguintes instrumentos de gestão e planejamento do Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (MSE):

1. **Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo (2026–2036)**;
2. **Regimento Interno do Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto**;
3. **Projeto Político-Pedagógico (PPP) do Serviço de Medidas Socioeducativas**.

A técnica responsável pela elaboração dos documentos, Márcia Fabiana Fernandes Fuzetto – Assistente Social (CRESS 43945), procedeu à apresentação dos três instrumentos, destacando:

- Que o **Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo (2026–2036)** foi elaborado conforme as diretrizes do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), contemplando diagnóstico situacional, eixos estratégicos, metas, ações, prazos e mecanismos de monitoramento e financiamento;
- Que o **Regimento Interno do Serviço de Medidas Socioeducativas (MSE)** define a organização administrativa e técnica do serviço, sua estrutura de funcionamento, competências, fluxos de atendimento, direitos e deveres dos adolescentes e familiares, bem como os princípios éticos e metodológicos da atuação socioeducativa;
- Que o **Projeto Político-Pedagógico (PPP)** estabelece as bases teóricas, metodológicas e pedagógicas do trabalho socioeducativo, orientando as ações voltadas ao fortalecimento de vínculos, à responsabilização cidadã e à reinserção social, conforme os princípios da proteção integral, da participação e da intersetorialidade.

Após a explanação, os conselheiros realizaram debate e manifestações, reconhecendo a relevância dos instrumentos para a consolidação da política municipal de atendimento socioeducativo e para o fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. Encerrada a discussão, o colegiado deliberou, por unanimidade, pela aprovação e inscrição dos seguintes documentos no âmbito do CMDCA:

- **Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo (2026–2036)**;
- **Regimento Interno do Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto**;
- **Projeto Político-Pedagógico (PPP) do Serviço de Medidas Socioeducativas**.

Ficou determinado que:

1. Os documentos aprovados serão encaminhados ao **Poder Executivo Municipal** para publicação e inserção no planejamento municipal;
2. Será feito o **registro formal da deliberação** no **Livro de Atas do CMDCA** e arquivado nos autos do processo administrativo correspondente;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
VITÓRIA BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO

CMDCA

Rua João Carvalho, 50 – Anexo ao Terminal Rodoviário – Fone: (17) 3642-0521 - CEP 15713-142 – Vitória Brasil – SP

3. O CMDCA acompanhará a execução e revisará o Plano a cada dois anos, garantindo sua efetividade e adequação às demandas locais.

Nada mais havendo a tratar, a Presidência encerrou a reunião, lavrando-se a presente Ata de Inscrição e Aprovação do Plano Decenal, Regimento Interno e Projeto Político-Pedagógico do Serviço de Medidas Socioeducativas (MSE), que será assinada por todos os presentes.

Vitória Brasil/SP, 16 de janeiro de 2026.

Roberto Domingos da Costa – Presidente do CMDCA

Fabiana de Souza Costa - Sociedade Civil – CMAS

Weslei Fernando Ormaneze - Governo Municipal - Educação

Suelen Venâncio de Souza - Sociedade Civil – Conselho Tutelar

Samuel Silveira Quinaglia - Sociedade Civil: Representando os Adolescentes

Paulo Sergio Bernardo - Governo Municipal – Esporte e Cultura

Douglas César Lima Bortolo - Governo Municipal - Saúde

Márcia Fabiana Fernandes Fuzetto – Técnica Responsável pela MSE

Alessandra Aparecida da Silva Milhorim – Presidente do Conselho tutelar

Viviane Pereira da Silva – Secretária Municipal de Assistência Social

DELIBERAÇÃO CMDCA Nº 01/2026

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA** do Município de Vitória Brasil/SP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela **Lei Municipal nº 073/1998**, pelo **Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069/1990)** e em consonância com as diretrizes do **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE**,

CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar instrumentos de planejamento, gestão, monitoramento e avaliação que orientem a execução das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a relevância da intersetorialidade, da gestão participativa e do caráter educativo, protetivo e ressocializador das medidas socioeducativas, conforme preconiza a legislação vigente;

DELIBERA:

Art. 1º Ficam **aprovados e inscritos** no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA os seguintes instrumentos:

I – **Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo**, com vigência para o período de **2026 a 2036**;

II – **Regimento Interno do Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto**;

III – **Projeto Político-Pedagógico (PPP)** do Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto.

Art. 2º Os documentos referidos no artigo anterior passam a ter **validade oficial** como instrumentos orientadores da política pública municipal de atendimento socioeducativo, devendo nortear o planejamento, a execução, o monitoramento e a avaliação das ações desenvolvidas no território.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação, **revogadas as disposições em contrário**.

Vitória Brasil/SP, 21 de janeiro de 2026.

_____

ROBERTO DOMINGOS DA COSTA
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA
Vitória Brasil – SP

.....



PLANO DECENAL MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

2026-2036

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VITÓRIA BRASIL
SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA BRASIL SP

Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo

2026-2036

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
VITÓRIA BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua João Carvalho, 50 – Fone: (17) 3642-0521 - CEP 15713-142 – Vitória Brasil – SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA BRASIL SP

EXPEDIENTE

PAULO HENRIQUE MIOTTO
Prefeito Municipal

MARCOS DA SILVA
Vice-Prefeito Municipal

VIVIANE PEREIRA DA SILVA
Secretaria Municipal de Assistência Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
VITÓRIA BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua João Carvalho, 50 – Fone: (17) 3642-0521 - CEP 15713-142 – Vitória Brasil – SP

FICHA TÉCNICA

SISTEMATIZAÇÃO
Secretaria Municipal de Assistência Social

Comissão de Gestão Integrada para Elaboração do Plano
Portaria nº 147 de novembro de 2025 alterada pela Portaria nº 031 de 19 de Janeiro de 2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊCIA SOCIAL
Titular: Márcia Fabiana Fernandes Fuzetto
Suplente: Fabiana de Souza Costa

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
Titular: Paulo Sergio Bernardo
Suplente: Marcos Donizete

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Titular: Douglas César Lima Bortolo
Suplente: Clésio Aparecido da Silva

CONSELHO TUTELAR
Titular: Alessandra Aparecida da Silva Milhorim
Suplente: Taisnara Tomé Aroca Gobati

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Titular: Roberto Domingos da Costa
Suplente: Juliana Aparecida da Silva

APROVAÇÃO
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Deliberação CMDCA/Vitória Brasil/SP nº 01, de 09 de janeiro de 2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
VITÓRIA BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua João Carvalho, 50 – Fone: (17) 3642-0521 - CEP 15713-142 – Vitória Brasil – SP

As crianças e adolescentes do nosso Brasil não são de responsabilidade de uma única política pública, de um único sistema (SUAS, SINASE, SUS, LDB) de uma única secretaria de estado, de uma única instituição ou serviço, nem só da família e nem só do estado. A qualidade de vida delas (ricas e pobres, de diferentes etnias, regiões do país): como vivem, como morrem revelam de todos nós - o sentido de nação, de futuro, nossas utopias mais ou menos rasteiras, a nossa capacidade de coadunar interesses pessoais e coletivos para além do tempo da biografia pessoal.

Maria de Lourdes Trassi Teixeira, 2008

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL VITÓRIA BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João Carvalho, 50 – Fone: (17) 3642-0521 - CEP 15713-142 – Vitória Brasil – SP

IDENTIFICAÇÃO

Município: Vitória Brasil-SP

Nível de Gestão: Básica

O Sistema Único de Assistência Social (SUAS) admite quatro tipos de gestão: da União, do Distrito Federal, dos estados e dos municípios. Destaca-se como principais responsabilidades da União, a formulação, apoio, articulação e coordenação de ações, enquanto os estados assumem, conforme a Norma Operacional Básica (NOB/SUAS), a gestão da assistência social. Em relação às gestões municipais e do Distrito Federal, o SUAS comporta três níveis: inicial, básica e plena. Na gestão inicial, os municípios devem atender a requisitos mínimos, como a existência e funcionamento de conselho, fundo e plano municipal de assistência social e executar as ações da Proteção Social Básica com recursos próprios. Adiante, referente à **gestão básica**, cabe ao município assumir com autonomia a gestão da Proteção Social Básica e por último, a gestão plena incube o município a gerir totalmente as ações socioassistenciais (BRASIL, 2020).

Porte do Município: Pequeno Porte I, conforme apontado pela Política Nacional de Assistência Social, município de pequeno porte I deve atender ao critério e apresentar a estrutura de no mínimo 01 Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) para até 2500 famílias referenciadas (PNAS,2004).

Prefeitura Municipal de Vitória Brasil
Prefeito: Paulo Henrique Miotto (Gestão: 2025/2028)
Rua Doutor Nunes, nº 689 – Centro
(17) 3642-9000
gabinete@vitoriabrasil.sp.gov.br
www.vitóriabrasil.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Assistencia Social Social
Gestora: Viviane Pereira da Silva
Rua João Carvalho, nº 50 – Mini Distrito Industrial
(17) 3642-0521 / Cel. (17) 99744-1153
social@vitoriabrasil.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL VITÓRIA BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João Carvalho, 50 – Fone: (17) 3642-0521 - CEP 15713-142 – Vitória Brasil – SP

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)

Presidente: Roberto Domingos da Costa

Rua João Carvalho, nº 50 – Mini Distrito Industrial

(17) 3642-0521 / Cel. (17) 99744-1153

cmdca@vitoriabrasil.sp.gov.br

CRAS- Centro de Referência de Assistência Social

Nº Identificador/CADSUAS: 35569504270

Rua Marginal dos Aliados, nº 120 – Mini Distrito Industrial

(17) 3642-1220 / Cel. 99723-7606

cras@vitoriabrasil.sp.gov.br

Equipe Técnica de Referência da Proteção Social Especial

Rua João Carvalho, nº 50 – Mini Distrito Industrial

(17) 3642-0521 / Cel. (17) 99744-1153

marcia.fuzetto@vitoriabrasil.sp.gov.br

Conselho Tutelar

Rua João Carvalho, nº 50 – Centro

(17) 3642-0521 / Cel.(17) 99849-8632

conselhotutelar@vitoriabrasil.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
VITÓRIA BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua João Carvalho, 50 – Fone: (17) 3642-0521 - CEP 15713-142 – Vitória Brasil – SP

APRESENTAÇÃO

A infância e a adolescência, conforme preconizam a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), constituem prioridade absoluta, incumbindo a toda a sociedade — família, comunidade, Estado e instituições — o dever de assegurar a proteção integral e a garantia plena de seus direitos.

Com o advento da Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), o país passou a contar com diretrizes estruturadas para a execução das medidas aplicadas a adolescentes autores de atos infracionais. A referida legislação regulamenta princípios, diretrizes e parâmetros para o atendimento socioeducativo, definindo competências da União, dos Estados e dos Municípios. No âmbito municipal, destaca-se a responsabilidade pela execução das medidas socioeducativas em meio aberto, bem como pela estruturação do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo e pela elaboração do respectivo Plano Decenal.

O presente documento tem por finalidade instrumentalizar os princípios e preceitos legais vigentes, alinhando-se às diretrizes estabelecidas no Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo. Busca, assim, definir ações exequíveis, metas realistas e prazos adequados, capazes de contribuir para a efetiva consolidação dos objetivos propostos.

Para a sua construção, foi instituída a Comissão de Gestão Integrada para Elaboração do Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo, incumbida de promover o diálogo qualificado entre os diversos setores envolvidos no atendimento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas. Tal articulação possibilitou a organização de fluxos, protocolos e estratégias alinhadas a uma agenda propositiva, voltada ao fortalecimento do trabalho em rede.

A Comissão é composta por representantes das Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde, Educação, Cultura, Esporte e Lazer, além do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Conselho Tutelar.

Em consonância com o Plano Nacional e observando orientações técnicas da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDS/SP), este Plano foi organizado preservando a estrutura e as diretrizes norteadoras daquele documento. Para subsidiar o diagnóstico municipal, foram analisados indicadores qualitativos e quantitativos, permitindo a compreensão do contexto local, a identificação de desafios, a definição de prioridades e a formulação de estratégias consistentes, alinhadas aos objetivos do Plano.

A rede de proteção social destinada ao atendimento de adolescentes e jovens autores de atos infracionais reúne diversos atores institucionais, configurando um cenário complexo, onde, por vezes, há diferentes interpretações quanto às práticas e metodologias de aplicação das medidas socioeducativas. Nesse sentido, o Plano Decenal Municipal apresenta-se como instrumento

essencial para a consolidação de uma prática intersetorial coerente, alinhada às mudanças legais e ao fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos.

Este documento propõe ações voltadas ao aprimoramento dos serviços, ao reordenamento das ofertas existentes, à otimização dos recursos disponíveis e ao fortalecimento da rede intersetorial. Busca-se, ainda, promover iniciativas de caráter preventivo, capazes de contribuir para a redução da violência e o desenvolvimento integral dos adolescentes e jovens atendidos.

Em Vitória Brasil, o Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo resulta de um processo participativo, marcado por mobilização, diálogo e pactuação entre órgãos públicos e entidades da Rede de Garantia de Direitos. Sua elaboração culminou na definição de compromissos coletivos orientados ao aperfeiçoamento do atendimento prestado aos adolescentes e jovens em cumprimento de medidas em meio aberto no município.

Ressalta-se que este Plano representa o ponto de partida para a década que se inicia, sendo imprescindível que sua implementação seja acompanhada por monitoramento contínuo, avaliação permanente, fortalecimento da intersetorialidade e participação ativa da sociedade civil. Somente assim este instrumento poderá cumprir plenamente sua função de orientar políticas e ações voltadas à promoção de oportunidades, inclusão social e construção de um futuro mais digno para adolescentes e jovens em conflito com a lei.

Viviane Pereira da Silva
Secretária Municipal de Assistência Social

Paulo Henrique Miotto
Prefeito Municipal

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Atos Infracionais instaurados no município de Vitória Brasil no período de 2020 a 2025 17
Tabela 2 – Quantitativo por tipo de Atos Infracionais Instaurados no período de 2020 a 2025... 18

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Tipo de Ato Infracional Instaurado (%) no período de 2020 a 2025..... 18
Gráfico 2 – Tipo de gênero dos adolescentes envolvolvidos em Ato Infracional Instaurado (%) no período de 2020 a 2025.....21

Sumário

IDENTIFICAÇÃO 6
APRESENTAÇÃO 8
1 INTRODUÇÃO 12
2 DIAGNÓSTICO SITUACIONAL 14
2.1 Pontos de melhoria 17
3 JUSTIFICATIVA 17
4 PÚBLICO ALVO 18
5 OBJETIVOS 18
5.1 Objetivo Geral 18
5.1 Objetivos Específicos 18
6 PRINCÍPIOS E DIRETRIZES 19
6.1 Princípios 19
6.2 Diretrizes 20
7 EIXOS ESTRATÉGICOS 20
7.1 Eixo 1 - Qualificação do atendimento socioeducativo no município 21
7.2 Eixo 2 – Medidas Socioeducativas em meio aberto: Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) e Liberdade Assistida (LA) 21
7.3 Eixo 3 – Saúde 24
7.4 Eixo 4 – Educação 25
7.5 Eixo 5 – Cultura, Esporte e Lazer 25
7.6 Eixo 6 – Assistência Social 26
7.6.1 As práticas restaurativas no SUAS 27
7.7 Eixo 7 – Inserção ao Trabalho 28
7.8 Eixo 8 – Abordagem familiar e comunitária 28
7.9 Eixo 9 – Protagonismo Juvenil 29
7.10 Eixo 10 – Sistema de Informação 29
8 AÇÕES INTERSETORIAIS DE PREVENÇÃO 30
9 ACOMPANHAMENTO AO ADOLESCENTE APÓS O CUMPRIMENTO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA 31
10 ORÇAMENTO 31
11 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO 32
12 RESULTADOS ESPERADOS 33
13 PRIORIDADES 34
14 REFERÊNCIAS 35

1 INTRODUÇÃO

A Constituição de 1988, rompendo com a doutrina da situação irregular, instituiu em seu artigo 227, a doutrina da proteção integral, que estabelece a prerrogativa de prioridade absoluta para a criança e adolescente.

Em decorrência do Art. 227, é aprovada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que definiu diretrizes sobre a proteção integral à criança e ao adolescente e postulou os direitos fundamentais que devem ser assegurados pela família, sociedade e Estado.

Para concretização do preceito constitucional que estabelece prioridade absoluta para crianças e adolescentes, faz necessária a implementação de uma política de atendimento integral e intersetorial. Cada município deverá criar um Sistema Municipal de Atendimento que espelhe, na esfera local, o Sistema de Garantia de Direitos em seus três eixos: promoção, defesa e controle da efetivação dos direitos.

O Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe sobre as medidas socioeducativas, definindo os critérios para aplicação e os responsáveis pela execução.

Aos adolescentes que cometem atos infracionais, são atribuídas medidas socioeducativas, considerando a gravidade da infração, com objetivo de apoiá-lo no processo de reintegração familiar e comunitária e no rompimento da trajetória infracional. As medidas socioeducativas elencadas no ECA são:

- ADVERTÊNCIA: Repreensão judicial, com o objetivo de sensibilizar e esclarecer o adolescente sobre as consequências de uma reincidência infracional.
- OBRIGAÇÃO DE REPARAR O DANO: Ressarcimento por parte do adolescente do dano ou prejuízo econômico causado à vítima.
- LIBERDADE ASSISTIDA: Acompanhamento, auxílio e orientação do adolescente por equipes multidisciplinares, com foco no atendimento intersetorial.
- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE: Realização de tarefas sem remuneração e de interesse comunitário.
- SEMILIBERDADE: Medida restritiva de liberdade, vinculando o adolescente a unidades de atendimento.
- INTERNAÇÃO: Medida privativa de liberdade, aplicada mediante gravidade do ato infracional, considerando os princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Em 2012 foi aprovada a lei 12.594 que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e regulamenta a execução de medidas socioeducativas, dispostas no art. 112 do ECA, aplicadas aos adolescentes aos quais é atribuída a prática do ato infracional.

É fruto de um amplo debate que surgiu no âmbito da Associação Brasileira de Magistrados, Promotores de Justiça e Defensores Públicos da Infância e Juventude - ABMP, originalmente elaborado um “Anteprojeto de Lei de Execução de Medidas Socioeducativas”, seguido de uma proposta de “Lei de Diretrizes Socioeducativas” e, mais tarde, de um novo “Anteprojeto de Lei de Execução” que serviu de base à elaboração da Resolução 119/2006, do CONANDA já tratando do “SINASE” e , finalmente, tendo sua aprovação na forma de lei em janeiro de 2012.

Surge da necessidade de se constituir parâmetros e procedimentos mais claros e objetivos para a execução das medidas socioeducativas, definindo competências e responsabilidades e reiterando o princípio do ECA sobre o caráter pedagógico da medida socioeducativa.

A lei estabelece as competências e responsabilidades do município, do Estado e da União:

UNIÃO: Art. 3º • Formular e coordenar a execução da política nacional de atendimento socioeducativo; • Elaborar o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, em parceria com os Estados, o DF e os municípios; • Entre outros
ESTADO: Art. 4º • Formular, instituir, coordenar e manter Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes fixadas pela União; • Elaborar o Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo em conformidade com o Plano Nacional; • Criar, desenvolver e manter programas para a execução das medidas socioeducativas de semiliberdade e internação; Entre outros
MUNICÍPIO: Art. 5º • Formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes fixadas pela União e pelo respectivo Estado; • Elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual; • Criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto; Entre outros

O Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, aprovado em 2013, prevê ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte para os adolescentes que encontram-se em cumprimento de medidas socioeducativas, e apresenta as diretrizes e o modelo de gestão do atendimento socioeducativo que deverá ser adotado em todo o país.

A partir das diretrizes, princípios e prioridades definidas no Plano Nacional e Planos Estaduais, devem ser elaborados os Planos Municipais de Atendimento Socioeducativo a fim de regulamentar a execução das medidas em meio aberto no município.

Desta forma, o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do município de Vitória Brasil dá cumprimento às indicações do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE e do Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo que propõem rever a funcionalidade e estrutura dos serviços de atendimento de acordo com a realidade do município.

Reforça-se que as Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, tem o objetivo de promover a reintegração social e o acesso aos direitos sociais de educação, saúde, assistência social, profissionalização e inserção no mercado de trabalho, cultura, esporte e lazer.

As ações propostas neste plano visam promover a melhoria, a otimização dos recursos disponíveis e a consolidação de uma rede articulada junto às Políticas Públicas Intersetoriais, com o foco na implementação de ações sociais de prevenção da violência e assegurando um atendimento que promova o desenvolvimento pessoal e social dos adolescentes.

Portanto, realizou-se o diagnóstico do município por meio da coleta de dados referentes à prática do ato infracional para compreender a realidade e identificar as demandas. E então a comissão de gestão integrada elaborou o plano decenal municipal elencando as ações a serem executadas pelo município para a efetividade da política de atendimento ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa.

2 DIAGNÓSTICO SITUACIONAL

O município de Vitória Brasil, conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 2022, apresenta uma população estimada de 1794 habitantes. E de acordo com a pirâmide etária elaborada em 2022, também pelo IBGE, o município tem a seguinte distribuição: na faixa etária de 10 a 14 anos, 67 do sexo masculino e 63 do sexo feminino. Na faixa etária de 15 a 19 anos são 61 homens e 51 mulheres. Portanto, tem-se uma população, na faixa etária de 10 a 19 anos de aproximadamente 242 jovens.

Em consulta aos indicadores específicos sobre infância e adolescência no âmbito educacional, ainda de acordo com dados do IBGE em 2022, constatou-se que o município possui uma taxa de 100% de escolarização da faixa etária de 06 a 14 anos. Com base em dados do ano de

2024, o município apresentava um total de 184 matrículas no ensino fundamental e 139 matrículas no ensino médio. O município dispõe de uma escola com oferta de ensino fundamental e uma escola para ensino médio.

Em relação ao atendimento ao adolescente autor de ato infracional, o município apontou que até o momento não há a política de atendimento de medida socioeducativa em meio aberto estruturada, os serviços, quando ofertados, ocorrem por meio de atendimento esporádico e sem metas definidas para o atendimento dos adolescentes e suas famílias. Portanto, o presente plano visa a implantação e operacionalização do serviço de execução de medidas socioeducativas em meio aberto no município de Vitória Brasil.

Por se tratar de município de pequeno porte I, Vitória Brasil não dispõe de Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), entretanto, no ano de 2012 foi estruturada uma Técnica de Referência da Proteção Social Especial MSE . Alocada na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, a técnica de referência da Proteção Social Especial – MSE atende as demandas de violação de direitos de crianças e adolescentes, que conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (2009), tais demandas são tratadas no âmbito da Proteção Social Especial.

Nesse sentido, objetiva-se operacionalizar o serviço de medida socioeducativa em meio aberto por meio da atuação da equipe técnica de referência da Proteção Social Especial.

Como o município se enquadra no nível de gestão básica, a Proteção Social Básica é operacionalizada por meio do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) – Nº Identificador/CADSUAS: 35569504270 – onde é executado o Programa de Atendimento Integral à Família (PAIF) e o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) que abrange um público de crianças de 0 anos de idade até idosos por meio das oficinas socioeducativas e recreativas.

Em relação aos dados sobre a prática de Atos Infracionais Instaurados no município, conforme tabelas a seguir, constatou-se que:

Tabela 1 – Atos Infracionais instaurados no município de Vitória Brasil no período de 2020 a 2025.

Ato Infracional	2020	2021	2022	2023	2024	2025
PSC	0	0	0	0	0	0
LA	0	1	0	0	0	0
PSC e LA	1	0	0	0	0	0

Fonte: Arquivos Secretaria Municipal de Assistência Social 2025.

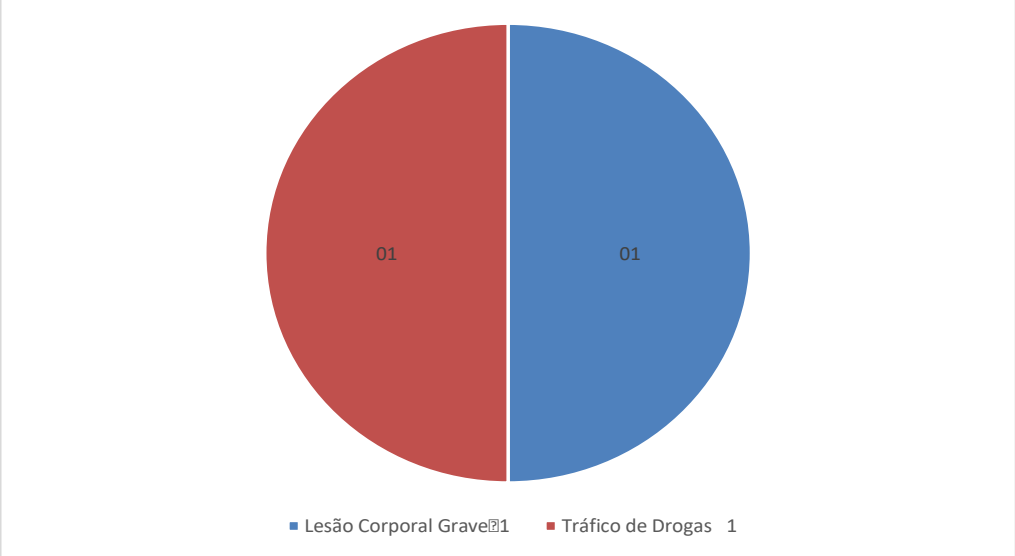
Tabela 2 – Quantitativo por tipo de Atos Infracionais Instaurados no período de 2020 a 2025.

Ato Infracional	Total
Lesão Corporal Grave	01
Tráfico de Drogas	01

Fonte: Arquivos Secretaria Municipal de Assistência Social 2025.

Com base nas Tabela 1 e 2, é possível analisar a porcentagem por tipo de Atos Infracionais Instaurados ao longo dos anos 2015 a 2020, através do gráfico a seguir:

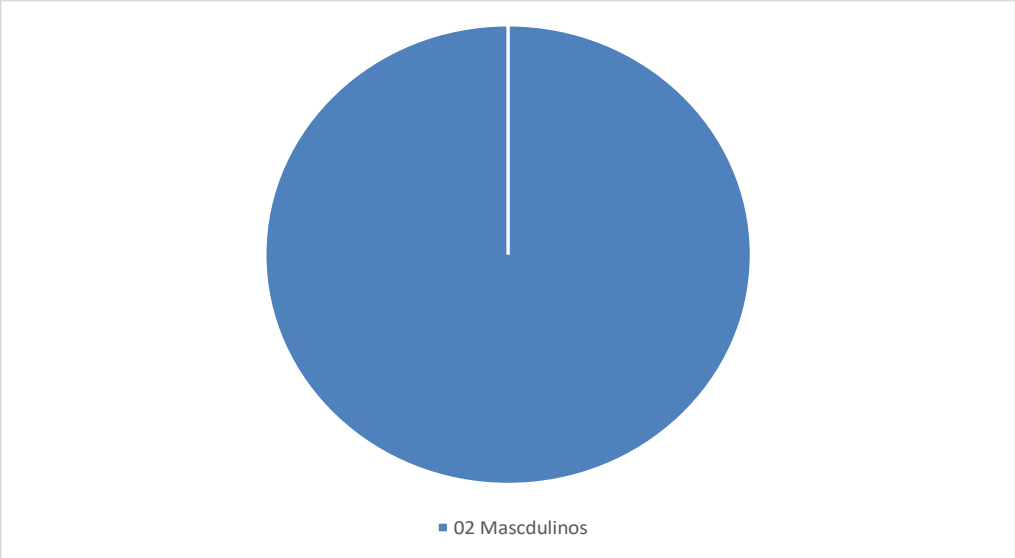
Gráfico 1 – Tipo de Ato Infracional Instaurado (%) no período de 2020 a 2025.



Fonte: Arquivos Secretaria Municipal de Assistência Social 2025.

Em consonância com a natureza do Ato Infracional instaurado, observa-se que os atos de Lesão Corporal Grave e Tráfico de Drogas apresentam igual predominância, cada um correspondendo a 50% do total dos registros analisados.

Gráfico 2 – Tipo de gênero dos adolescentes envolvolvidos em Ato Infracional Instaurado (%) no período de 2020 a 2025.



Fonte: Arquivos Secretaria Municipal de Assistência Social 2025.

Quanto ao gênero dos adolescentes envolvidos na prática do ato infracional, o Gráfico 2 evidencia a predominância do sexo masculino, uma vez que os dois casos registrados referem-se a adolescentes do gênero masculino.

2.1 Pontos de melhoria

Conforme realização do diagnóstico, identificou-se alguns pontos de atenção que deverão ser estipulados ao decorrer do plano como metas a serem cumpridas, são alguns deles:

- Implementação do serviço de execução das medidas socioeducativas em meio aberto;
- Sistematização dos dados e informações referentes aos atendimentos;
- Elaboração de Projeto Político Pedagógico do atendimento socioeducativo;
- Elaboração do Regimento Interno do serviço de atendimento socioeducativo;
- Definição de cronogramas de reunião e articulação da comissão intersetorial;
- Capacitar equipe técnica para a operacionalização do atendimento;
- Elaborar e promover ações de prevenção à violência e criminalidade na juventude;
- Estabelecer fluxograma de atendimento ao adolescente autor de ato infracional.

3 JUSTIFICATIVA

A necessidade de implantação do serviço de execução de medidas socioeducativas em meio

aberto no município de Vitória Brasil está atrelada à aplicação de Medidas de Proteção Integral, que conforme disposto no ECA afirma que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento físico, psicológico, social e cultural, devendo obrigatoriamente ser tratados com dignidade e respeito, além de considerar a prioridade.

As medidas socioeducativas em meio aberto de prestação de serviços à comunidade (PSC) e liberdade assistida (LA) possibilitam aos adolescentes autores de atos infracionais a responsabilização por seus atos, ações de reflexão para romper a trajetória de atos infracionais, além de permitir sua permanência junto ao seio familiar e manter os vínculos na comunidade.

Portanto, a proposta do presente Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo é implantar o serviço e estabelecer o fluxo de atendimento aos adolescentes autores de atos infracionais e suas famílias, bem como estreitar as parcerias, intensificar as ações e intervenções, possibilitar aos adolescentes, à família e à comunidade, a participação no processo socioeducativo, propiciando uma socioeducação de qualidade, pelo caráter pedagógico da medida socioeducativa, a fim de prover a garantia de direitos dos adolescentes e possibilitar o rompimento da trajetória de atos infracionais.

4 PÚBLICO ALVO

O público alvo são adolescentes de 12 a 18 anos incompletos, ou jovens de 18 a 21 anos, em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, sendo elas Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) e Liberdade Assistida (LA), aplicadas pelo Poder Judiciário e executadas no município sob a gestão da Secretaria Municipal de Assistencia Social e articulação das demais políticas setoriais.

5 OBJETIVOS

5.1 Objetivo Geral

Implantar o atendimento socioeducativo no município de Vitória Brasil, postulando estratégias de promoção, proteção e defesa, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente e com o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, no sentido de proporcionar um atendimento socioeducativo de qualidade.

5.1 Objetivos Específicos

- Implantar o serviço de atendimento socioeducativo no município;

- Implementar o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente por meio da articulação das redes socioassistencial e intersetorial;
- Manter e qualificar os serviços de atendimento socioeducativo aos adolescentes em cumprimento das medidas socioeducativas em meio aberto;
- Fortalecer a rede de atendimento socioeducativo do município;
- Promover ações de prevenção da violência em suas diversas manifestações;
- Sensibilizar as famílias e comunidade sobre sua importância no processo de socioeducativo do adolescente;
- Subsidiar ações, políticas e programas em prol de adolescentes em conflito com a lei;
- Promover a qualificação e capacitação continuada dos profissionais responsáveis pelo atendimento no serviço socioeducativo dos adolescentes em cumprimento das medidas socioeducativas em meio aberto;
- Assegurar estratégias e ações que favoreçam a participação social e protagonismo juvenil;
- Realizar a avaliação e monitoramento do serviço de atendimento socioeducativo.

6 PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do município de Vitória Brasil é referenciado pelos princípios e diretrizes previstos no Estatuto da Criança e Adolescente, na resolução nº 119/2006 do CONANDA, na Lei Federal nº 12.594/2012, apontando ações que irão nortear as metas e objetivos em âmbito municipal.

6.1 Princípios

I - O adolescente tem direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas públicas que permitam o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência;

II - O adolescente tem direito à inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais;

III - Deve-se articular políticas intersetoriais em nível local, e a constituição de redes de apoio nas comunidades, considerando-se a corresponsabilidade da família, comunidade e Estado;

IV - Deve-se priorizar as medidas em meio aberto, em detrimento das restritivas de

liberdade, haja vista que estas somente devem ser aplicadas em caráter de excepcionalidade e brevidade;

V - Deve-se estabelecer ações preventivas buscando diminuir a incidência de violência e infrações por parte de adolescentes, por meio da articulação com projetos que envolvam as áreas de educação, cultura, esporte, lazer e profissionalização, tendo em vista a socialização e integração social dos jovens;

6.2 Diretrizes

I - Respeitar os princípios fundamentais dos Direitos Humanos de todos os adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia, cor, religião ou crença;

II - Garantir atendimento de qualidade de acordo com os parâmetros do SINASE;

III - Fortalecimento do vínculo familiar e garantia de visitas familiares, com ênfase na convivência com os parceiros/as, filhos/as e genitores, quando do cumprimento de medidas restritivas de liberdade;

IV - Garantir o acesso às políticas sociais públicas indispensáveis ao desenvolvimento dos adolescentes;

V - Fomentar ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, capacitação para o trabalho, cultura e esporte, para os adolescentes atendidos;

VI - Promover a participação da família na condução da política socioeducativa;

VII - Garantir ao adolescente o direito de reavaliação e progressão da medida socioeducativa;

VIII - Valorizar os profissionais de referencia e promover formação continuada;

IX - Garantir a autonomia do Conselho Municipal de Diretos da Criança e do Adolescente nas deliberações, controle social e monitoramento das ações do Plano e do SINASE.

7 EIXOS ESTRATÉGICOS

Os eixos estratégicos apresentam as ações necessárias para o alcance dos objetivos do Plano de Atendimento Socioeducativo a curto, médio e longo prazo, destacando que tratar de medidas socioeducativas não é uma atribuição apenas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e do Sistema de Justiça, mas também uma competência das políticas de Direitos Humanos, Segurança Pública, Educação, Saúde, Trabalho, Profissionalização, Esporte, Cultura e outras. Portanto, é fundamental a integração dos diversos sistemas para a efetivação de um sistema de garantia de direitos.

Os prazos de operacionalização do plano foram distribuídos em três períodos nas tabelas, sendo eles:

- 1º Período: 2026 a 2029;
- 2º Período: 2030 a 2032;
- 3º Período: 2033 a 2035.

7.1 Eixo 1 - Qualificação do atendimento socioeducativo no município

O município de Vitória Brasil apresentará avanços com a implementação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, efetivando assim o serviço no município em conformidade com os dispositivos legais e fortalecimento das redes socioassistencial e intersetorial.

METAS	PERÍODO			RESPONSÁVEL
	1º	2º	3º	
Implementar o atendimento socioeducativo no município	X			Secretaria de Municipal de Assistência Social
Implementar o sistema de informação referente aos registros e dados dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa	X	X	X	Secretaria de Municipal de Assistência Social
Elaborar fluxograma de atendimento ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa	X	X		Secretaria de Municipal de Assistência Social, Conselho Tutelar, CMDCA
Promover a capacitação da equipe técnica	X	X	X	Secretaria de Municipal de Assistência Social
Estabelecer diálogo com Ministério Público e Poder Judiciário por meio de relatórios periódicos	X	X	X	Secretaria de Municipal de Assistência Social, Conselho Tutelar, CMDCA

7.2 Eixo 2 – Medidas Socioeducativas em meio aberto: Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) e Liberdade Assistida (LA)

Este eixo contempla as ações a serem desenvolvidas pelo município para a garantia do serviço de execução de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto.

O atendimento socioeducativo em meio aberto, de acordo com artigo 112, I a IV e VII da Lei nº 8.069/1990 se dará sob as modalidades de advertência; obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida. A característica fundamental das medidas socioeducativas em meio aberto refere-se justamente ao caráter de liberdade e o atendimento ao adolescente em seu contexto familiar.

Primeiramente é importante identificar o fluxograma de atendimento ao adolescente em conflito com a lei, que após a prática do ato infracional, a autoridade competente irá aplicar a medida

socioeducativa e se tratando de liberdade assistida ou prestação de serviços à comunidade, o adolescente será encaminhado para a assistência social.

Nesta senda, a garantia da vivência familiar é uma das necessidades a ser preenchida pela política de assistência social. Considerando que o percurso do adolescente na Liberdade Assistida e ou na Prestação de Serviços à Comunidade deve obrigatoriamente estar atrelado ao acompanhamento familiar no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), no caso do município de Vtória Brasil, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) na Proteção Social Básica.

Desta forma, o município de Vtória Brasil pretende sistematizar o atendimento em meio aberto em consonância com os equipamentos públicos disponíveis no município. Em continuidade ao fluxo do atendimento, cabe ressaltar que, a princípio, que a equipe técnica de referência será a da Proteção Social Especial, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, que promoverá a acolhida do adolescente e sua família para o levantamento das informações iniciais necessárias à elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA). A partir da acolhida e do levantamento de dados, inicia-se o processo de articulação com as redes socioassistencial e intersetorial, realizando a interlocução com os demais serviços e programas, para o acompanhamento do adolescente e de sua família.

Na elaboração do PIA é importante considerar as particularidades do adolescente e de seu núcleo familiar. O PIA é um instrumento de registro e planejamento, não se trata de um questionário, deve abarcar a trajetória do adolescente, suas demandas e interesses, visando construir propostas de vida que criem alternativas de ruptura com prática do ato infracional e contribuam para sua autonomia.

Neste processo de construção do PIA é imprescindível considerar a participação do adolescente, sua família e demais políticas setoriais, uma vez que as demandas apresentadas e metas traçadas, irão depender de esforços de todas as políticas setoriais e demais segmentos da sociedade envolvidos na rede de atendimento socioeducativo.

O adolescente em cumprimento de Liberdade Assistida requer um acompanhamento sistemático com encontros semanais, para o estabelecimento de vínculos com o técnico de referência, alcance das metas pactuadas no PIA e adesão aos encaminhamentos conforme as demandas apresentadas e as identificadas pelo técnico de referência.

Em relação à medida de Prestação de Serviços à Comunidade, trata-se de realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto aos serviços socioassistenciais, saúde, educação e outros estabelecimentos congêneres.

O adolescente também receberá o acompanhamento sistemático supramencionado, e as tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do adolescente, com jornada máxima de oito

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
VITÓRIA BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua João Carvalho, 50 – Fone: (17) 3642-0521 - CEP 15713-142 – Vitória Brasil – SP

horas semanais, de modo a não prejudicar a frequência à escola ou à jornada normal de trabalho.

É importante a interlocução com os ambientes que receberão os adolescentes e orientação para que compreendam o caráter pedagógico da medida aplicada e contribuam com pessoas que serão a "referência socioeducativa", ou seja, aquele profissional da instituição, com função de gerência ou similar, que será o responsável pelo adolescente durante o período da prestação de serviços. E a outra pessoa, será o orientador social, aquele que estará diretamente ligado ao exercício da atividade realizada pelo adolescente. A princípio, no município de Vtória Brasil, o adolescente será direcionado aos equipamentos da administração municipal, inclusive na Secretaria Municipal de Assistência Social, podendo, ainda a MSE ser realizada em outra secretaria municipal com o acompanhamento da equipe técnica de referência da Proteção Social Especial.

Em conformidade com o PIA, a Secretaria Municipal de Educação se incumbirá de observar as questões pertinentes ao acompanhamento escolar. No âmbito da saúde, o acompanhamento ou requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico ficará sob responsabilidade de profissional de referência da UBS do município.

Em relação às medidas socioeducativas em meio fechado, o município não dispõe de centro socioeducativo, desta forma, em caso de demanda, serão empenhados esforços do município em articulação com Ministério Público e Poder Judiciário para pleitear vaga em centros socioeducativos.

METAS	PERÍODO			RESPONSÁVEL
	1º	2º	3º	
Promover a interlocução das Redes Socioassistencial e Intersetorial para garantir o atendimento socioeducativo de forma efetiva.	X	X	X	Secretaria de Municipal de Assistência Social, Saúde, Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Conselho Tutelar, CMDCA
Elaboração do Plano Individual.	X	X	X	Secretaria de Ação Social
Promover ações de prevenção à violência e criminalidade na juventude.	X	X	X	Secretaria de Municipal de Assistência Social, Saúde, Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Conselho Tutelar, CMDCA
Realizar o acompanhamento sistemático do adolescente e sua família.	X	X	X	Secretaria de Municipal de Assistência Social
Articular junto ao Poder Judiciário e Ministério Público centros socioeducativos aptos a receberem adolescentes em cumprimento de medida de internação.	X	X	X	Secretaria de Municipal de Assistência Social, Conselho Tutelar

Realizar o acompanhamento dos adolescentes egressos de centros socioeducativos.	X	X	X	Secretaria de Municipal de Assistência Social Saúde, Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Conselho Tutelar
Participar periodicamente das reuniões de monitoramento e avaliação do plano Socioeducativo.	X	X	X	Ação intersetorial

7.3 Eixo 3 – Saúde

Neste eixo é importante destacar que a saúde é um direito de todos e o Estado deve garantir o seu acesso para todos os cidadãos, em específico nesse plano, a assistência aos adolescentes, conforme previsto no ECA, que responsabiliza todos os níveis de atenção do sistema para garantir o acesso integral às linhas de cuidado voltados à criança e ao adolescente. No quadro a seguir será especificado as responsabilidades atribuídas à secretaria de saúde do município.

METAS	PRAZOS		
	Período 1º	Período 2º	Período 3º
Participar da implementação do atendimento socioeducativo.	X		
Garantir o acesso à saúde por intermédio do Sistema Único de Saúde (SUS) e todos os benefícios previstos conforme critérios estabelecidos.	X	X	X
Promover ações de prevenção e promoção à saúde.	X	X	X
Promover o atendimento qualificado aos adolescentes com deficiência, de maneira a atender suas necessidades gerais de saúde e específicas de habilitação e reabilitação.	X	X	X
Promover a articulação com a educação com objetivo de fomentar ações de educação.	X	X	X
Aprimorar os fluxos de encaminhamento e promover o acesso à saúde mental.	X	X	X
Promover ações de prevenção ao uso de álcool e outras drogas em articulação com outras políticas Setoriais.	X	X	X
Propor e participar de ações em rede de prevenção à violência.	X	X	X
Encaminhar representante às reuniões do CMDCA.	X	X	X

7.4 Eixo 4 – Educação

Ao acolher o adolescente, o ambiente educacional deve empenhar esforços para combater a discriminação e não reforçar a condição do adolescente como jovem em cumprimento de medida socioeducativa, mas sim como um sujeito de direitos. Durante o acompanhamento do adolescente, o técnico de referência irá promover o acesso à educação e no quadro a seguir, apresenta-se as responsabilidades elencadas para a política de educação no município.

METAS	PRAZOS		
	Período 1º	Período 2º	Período 3º
Participar da implementação do Atendimento Socioeducativo	X		
Estimular a escolarização dos adolescentes, entendendo este como fundamento primordial para a superação de condições de vulnerabilidade.	X	X	X
Garantir transporte e demais subsídios que se façam necessários para a frequência do aluno às aulas.	X	X	X
Acompanhamento da trajetória escolar dos egressos do sistema socioeducativo.	X	X	X
Estimular a reinserção escolar dos adolescentes evadidos do sistema de ensino	X	X	X
Estimular a participação das famílias nas escolas, por meio da oferta de programas e projetos de pais e educadores.	X	X	X
Promover ações educativas, tais como palestras, para sensibilização dos adolescentes.	X	X	X
Encaminhar representante às reuniões do CMDCA	X	X	X
Participar periodicamente dasreuniões de monitoramento e avaliação do plano socioeducativo	X	X	X

7.5 Eixo 5 – Cultura, Esporte e Lazer

É importante identificar na comunidade local do adolescente espaços que contribuam para a formação de vínculos e inclusão de público prioritário, nos quais possam fortalecer o objetivo de transformação cultural desses adolescentes, além de promover o acesso à cultura, esporte e lazer. Nesse sentido, o quadro a seguir apresenta as metas a serem atingidas no que tange esporte, lazer e cultura.

METAS	PRAZOS			RESPONSÁVEL
	Período 1º	Período 2º	Período 3º	
Desenvolver e aprimorar junto aos órgãos competentes, projetos culturais que possam atender os adolescentes em cumprimento de MSE.	X	X	X	Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer
Fomentar a participação dos adolescentes em programas de cultura, esporte e lazer.	X	X	X	Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer
Buscar parcerias com organizações não governamentais para inserção dos adolescentes em programas esportivos e culturais.	X	X	X	Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer
Propor e participar de ações voltadas à prevenção da violência na comunidade	X	X	X	Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer
Estimular o protagonismo juvenil por meio da cultura	X	X	X	Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer
Implementar as práticas restaurativas no âmbito educacional	X	X	X	Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer

7.6 Eixo 6 – Assistência Social

METAS	PRAZOS		
	Período 1º	Período 2º	Período 3º
Implementar o atendimento socioeducativo no município	X		
Promover a capacitação dos técnicos envolvidos no atendimento socioeducativo	X	X	X
Articulação com as demais políticas setoriais para estabelecer o fluxo de atendimento ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa.	X	X	X
Garantir a inserção deste público aos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).	X	X	X
Acompanhar os adolescentes egressos e suas famílias por meio do PAIF.	X	X	X

Garantir apoio necessário aos familiares para contato com os adolescentes acautelados em unidades socioeducativas.	X	X	X
Elaboração do PIA referente aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, nas modalidades de prestação de serviço à comunidade e liberdade assistida.	X	X	X
Promover, por meio de ações intersetoriais, ações de prevenção à violência e criminalidade na juventude	X	X	X
Garantir o acesso dos adolescentes e suas famílias a serviços, projetos e programas assistenciais	X	X	X

Ainda no eixo da Assistência Social é importante mencionar a educação permanente no âmbito do SUAS, possibilitando aos profissionais envolvidos o aprimoramento da capacidade técnica e também habilidades para atuar com as práticas restaurativas.

7.6.1 As práticas restaurativas no SUAS

Antes de identificar de que forma as práticas restaurativas se enquadram no serviço de execução de medidas socioeducativas em meio aberto, é de suma importância compreender o seu significado no âmbito do SINASE, o Art. 35 dessa Lei menciona em seus incisos II e III a excepcionalidade da intervenção judicial e imposição de medidas, buscando-se o favorecimento de meios de auto composição de conflitos e a priorização de práticas ou medidas que sejam restaurativas.

Portanto, conforme o SINASE, mesmo o adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas, dever-se-á priorizar as práticas restaurativas, uma vez que a medida socioeducativa em meio aberto possui a finalidade pedagógica que vai de encontro com os princípios restaurativos.

Para se pensar em práticas restaurativas nas medidas socioeducativas em meio aberto (PSC e LA), nas quais a participação da vítima do ato infracional nem sempre é viável, deve-se pensar em práticas restaurativas, quando da ocorrência de conflitos, que envolvam o adolescente, sua família e pessoas da comunidade, as quais sejam referências para o jovem. Nesse contexto, trabalha-se não somente a responsabilização do adolescente pelo ato infracional, mas também a corresponsabilidade da família e comunidade, atuando no viés de fortalecimento de vínculos.

As práticas restaurativas buscam o diálogo como ferramenta de superação dos problemas enfrentados. O objetivo principal é propiciar um espaço de diálogo através do qual se busca, coletivamente, restaurar vínculos, reparar danos e promover responsabilidades, possibilitando a integração e a pacificação comunitária.

Portanto, este plano municipal contempla também que concomitante ao cumprimento da

medida socioeducativa, as práticas restaurativas também poderão ser utilizadas como mecanismo de intervenção, durante o desenvolvimento das atividades pactuadas no PIA, e como proposto pelo SINASE, podem ser aplicadas em momentos como:

a) Surgimento de conflitos no cumprimento da medida socioeducativa (ex: conflitos que ocorram nos postos de trabalho durante a prestação da MSE PSC);

b) Cometimento de novos atos infracionais no decorrer do cumprimento da medida – reposicionamento do adolescente perante a família, a comunidade e a sua responsabilidade para com a medida socioeducativa. Necessário estabelecimento de fluxos com o Poder Judiciário;

c) Quando da egressão do adolescente do sistema; - enfoque na sua reinserção na família e comunidade, direcionamento à escola, mercado de trabalho. Necessário o contato com a rede de atendimento de políticas públicas.

d) Na existência de conflitos familiares, possibilidade de interação de serviços como PAIF, assim como com o SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos).

7.7 Eixo 7 – Inserção ao Trabalho

METAS	PRAZOS			RESPONSÁVEL
	Período 1º	Período 2º	Período 3º	
Ofertar cursos profissionalizantes no município para adolescentes	X	X	X	Secretarias Municipal de Assistência Social e Administração
Incentivar o empresariado local para inserção de jovem aprendiz	X	X	X	Rede Intersetorial
Estabelecer parcerias com instituições para ampliar a oferta de vagas de cursos profissionalizantes e de formação básica para o trabalho.	X	X	X	Secretarias Municipal de Assistência Social e Administração

Destaca-se neste eixo o Programa Jovem Aprendiz, criado através da Lei 10.097, de 19 de dezembro de 2000. Estabelece cotas para contratação de adolescentes, jovens e pessoas com deficiência pelas empresas públicas e privadas, de médio e grande porte.

7.8 Eixo 8 – Abordagem familiar e comunitária

Esse eixo traz à tona a importância de trabalhar não somente o adolescente, mas sim sua família e comunidade local. Reforça também a necessidade da intersetorialidade, para que o público tenha acesso aos serviços, programas e projetos. A família do adolescente será

referenciada no CRAS para o devido acompanhamento familiar.

A família é coparticipante do atendimento e deve ser envolvida no processo socioeducativo para o fortalecimento da função protetiva e de referência básica do adolescente, auxiliando-o continuamente em seu crescimento e em sua integração na convivência familiar e comunitária.

Além de identificar as demandas da família e realizar a interlocução com as políticas setoriais, para o atendimento na integralidade, o objetivo é envolver os responsáveis pelo adolescente no processo socioeducativo e na construção, acompanhamento e execução do PIA.

Incentivar também as práticas restaurativas como possibilidade do adolescente dimensionar as consequências lesivas dos seus atos, ao mesmo tempo em que se valoriza a disposição da instituição familiar em apoiá-lo em um novo caminho. Nesta proposta, os setores responsáveis podem desenvolver atividades em grupo com os adolescentes e também com os familiares, proporcionando a troca de experiência e ampliação do repertório de estratégias dos indivíduos inseridos nesse processo.

7.9 Eixo 9 – Protagonismo Juvenil

É importante compreender esse plano com a perspectiva que suscite nos adolescentes uma postura reflexiva do contexto em que estão inseridos, possibilitando a transposição dos limites socialmente determinados, como a naturalização e a criminalização da pobreza que aparentemente inviabilizam qualquer tipo de mudança para as pessoas e grupos a elas submetidos.

Deve-se empenhar esforços para despertar no adolescente o seu papel de sujeito, investindo no seu protagonismo e participação social. Essa participação pode ocorrer por meio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, grupos culturais, eventos esportivos, conferências, dentre outros a serem planejados pelas políticas intersetoriais. Mais uma vez destaca-se aqui a necessidade da articulação e interlocução de todos os atores envolvidos para propiciar espaços de participação social desses jovens. O protagonismo juvenil possibilita o exercício da responsabilidade, liderança e autoconfiança.

7.10 Eixo 10 – Sistema de Informação

Em relação ao registro dos atendimentos realizados no serviço de execução de medidas socioeducativas, cabe à Secretaria Municipal de Assistência Social dispor de prontuários individuais para cada adolescente inserido no serviço e manter a atualização. Os registros dos atendimentos fundamentam a elaboração dos Relatórios de Acompanhamento e Avaliação do Cumprimento de Medidas Socioeducativas, os quais devem ser elaborados e

encaminhados periodicamente ao judiciário.

Os relatórios contemplam a efetivação das metas e objetivos estabelecidos no PIA e apontam a relação do adolescente com as intervenções propostas com as políticas setoriais. Os relatórios configuram-se como instrumento que permite o fluxo de informação com o Sistema de Justiça sobre o acompanhamento da medida socioeducativa. Ainda sobre o registro dos dados dos adolescentes e das ações das políticas setoriais tem-se o Sistema de Informação Para Infância e Juventude (SIPIA) SINASE que é um sistema criado para registro e tratamento de dados referentes aos adolescentes em conflito com a lei em cumprimento de medidas socioeducativas. Este sistema cumpre o papel de integrar as instituições executoras de medidas socioeducativas, ministério público, varas da infância e juventude, CREAS e demais órgãos das esferas municipal, estadual e federal. O SIPIA Sinase tem ainda a função de ser banco de dados fonte de informações sobre a operacionalização do sistema, e subsídio para a formulação e gestão de políticas no âmbito do SINASE. O município de Vitória Brasil irá verificar a viabilidade de usar o sistema e caso seja implementado, será necessário promover a capacitação dos técnicos para a efetiva e correta alimentação dos dados no sistema.

8 AÇÕES INTERSETORIAIS DE PREVENÇÃO

Para além de definir metas e estratégias para o atendimento ao adolescente autor de ato infracional, esse plano deve elencar também ações de prevenção à violência, utilizando de mecanismos e equipamentos disponíveis no município, a partir da articulação das redes socioassistencial e intersetorial.

As ações de prevenção devem abarcar o público infanto-juvenil do município, utilizando os espaços de participação como escolas, serviços socioassistenciais, as políticas públicas municipais bem como estabelecer o estreitamento de laços com o Conselho Tutelar e CMDCA na efetivação dessas ações.

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos da Proteção Social Básica é um forte aliado na perspectiva de prevenção, pois tem um caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação de direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades dos usuários. No município de Vitória Brasil é ofertado por meio do CRAS. O SCFV oferta atividades de convivência e socialização, conforme especificidades dos ciclos de vida, por meio de intervenções planejadas territorialmente considerando as caraterísticas das vulnerabilidades sociais locais, objetivando o fortalecimento de vínculos e prevenção das situações de exclusão e risco social.

9 ACOMPANHAMENTO AO ADOLESCENTE APÓS O CUMPRIMENTO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA

Após o cumprimento da medida socioeducativa, o adolescente não pode ser esquecido pela política pública local, o seu acompanhamento deve permanecer, conforme sua demanda e interesse, principalmente por meio do SCFV, incentivando seu protagonismo e participação social.

Esse acompanhamento posterior visa sobretudo identificar a mudança de posição do adolescente frente a prática de atos infracionais, bem como uma ação preventiva à reincidência no sistema socioeducativo.

O acompanhamento após o cumprimento da medida socioeducativa deve ser assumido principalmente pela Assistência Social, no âmbito da Proteção Social Básica.

10 ORÇAMENTO

O Art. 4º do ECA trata da garantia de prioridade na destinação de recursos públicos para assuntos relacionados à infância e juventude. Dentre esses assuntos, inclui- se o financiamento dos programas de atendimento das medidas socioeducativas. Cabe destacar que, por decorrência lógica da descentralização político-administrativa prevista na Constituição, a responsabilidade pelo financiamento é compartilhada por todos os entes federativos (União, Estado, Distrito Federal e Município), contudo as obrigações e responsabilidades específicas de cada esfera devem ser acompanhadas da capacidade de gestão e financiamento, garantindo um montante de recursos regulares para o pleno desenvolvimento do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Assim, a União, os Estados/Distrito Federal e os Municípios devem comprometer-se com o financiamento das ações para a execução das medidas socioeducativas, em função da autonomia de cada uma destas esferas governamentais.

O SINASE será custeado com recursos do orçamento da Seguridade Social, além de outras fontes, na forma do Art. 195 da Constituição Federal, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das demais contribuições sociais previstas na legislação. (SINASE, 2006).

O financiamento da execução de programas e serviços do SINASE é atribuição da união em conjunto com o estado. Este cofinancia “a execução de programas e ações destinados ao atendimento inicial de adolescente apreendido para apuração de ato infracional, bem como aqueles destinados a adolescente a quem foi aplicada medida socioeducativa privativa de liberdade. ”Aos municípios compete cofinanciar, conjuntamente com os governos federal e

estadual “a execução de programas e ações destinados ao atendimento inicial de adolescente apreendido para apuração de ato infracional, bem como aqueles destinados a adolescente a quem foi aplicada medida socioeducativa em meio aberto”.

O Município de Vitória Brasil não recebe recursos financeiros para atendimento da Proteção Social Especial – PSE para execução das Medidas Socioeducativas-MSE, contudo, não deixará de atender as demandas encaminhadas pelo judiciário.

E para garantir o atendimento das demandas recebidas do Judiciário, as despesas inerentes aos processos serão custeadas utilizando recursos próprios do município. Para delimitação dos recursos que serão disponibilizados, o município realizará avaliações periódicas da execução do serviço, que serão utilizadas para planejamento de metas e eleição de prioridades do Sistema de Atendimento Socioeducativo e seu financiamento. Além disso, caberá ao CMDCA a definição do percentual de recursos do Fundo da Infância e Adolescência a serem aplicados no financiamento das ações previstas no plano, em especial para capacitação e sistemas de informação.

11 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Este plano deverá passar por avaliação em intervalos não superiores a 3 (três) anos, em consonância com o Sistema Nacional de Avaliação e Acompanhamento do Atendimento Socioeducativo. A avaliação será feita em reuniões específicas com a Comissão Intersetorial responsável pela elaboração do Plano Municipal de Atendimentos Socioeducativo juntamente com a equipe técnica responsável pelo serviço de execução de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto no município.

O sistema de avaliação deverá seguir recomendações específicas expostas no capítulo quinto da lei nº 12.594 que trata da avaliação e acompanhamento da gestão do atendimento socioeducativo. Tal processo tem por objetivo verificar a execução do plano de atendimento de acordo com as metas propostas e promover a melhoria da qualidade da gestão.

A partir desta avaliação, serão elaboradas recomendações aos gestores e operadores do Sistema. A metodologia de avaliação definida pelo Sistema Nacional prevê:

1. A realização da auto avaliação dos gestores e das instituições de atendimento;
2. A avaliação institucional externa, contemplando a análise global e integrada das instalações físicas, relações institucionais, compromisso social, atividades e finalidades das instituições de atendimento e seus programas;
3. O respeito à identidade e à diversidade de entidades e programas;
4. A participação do corpo de funcionários das entidades de atendimento e do Conselho Tutelar da área de atuação da entidade avaliada;

5. O caráter público de todos os procedimentos, dados e resultados dos processos avaliativos.

12 RESULTADOS ESPERADOS

Após a elaboração do Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo em Vitória Brasil, observou-se a necessidade de ampliar o serviço de atendimento ao adolescente em conflito com a lei; implantar sistema de informação em rede com alimentação e gerenciamento de informações, a fim de mapear os atendimentos realizados pelas diversas políticas públicas. Com isso espera-se intensificar o fluxo de informações entre as políticas públicas, objetivando fortalecer a rede de serviços do município para eventuais demandas.

Espera-se promover a qualificação dos profissionais que atuarão no atendimento aos adolescentes em cumprimento das medidas de prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida. E também subsidiar ações, políticas, programas e serviços para proporcionar atendimento de adolescentes em conflito com a lei em sua integralidade, além de atuar nas linhas de prevenção à violência e criminalidade na juventude.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
VITÓRIA BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João Carvalho, 50 – Fone: (17) 3642-0521 - CEP 15713-142 – Vitória Brasil – SP

13 PRIORIDADES

As prioridades do Plano Municipal Decenal de Atendimento de Medidas Socioeducativas são as elencadas na tabela abaixo:

AÇÕES	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035
Elaboração do Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo	X									
Implementação do Atendimento Socioeducativo no município	X	X								
Reuniões periódicas da Comissão Intersetorial	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Capacitação da Equipe Técnica de Referência e Orientadores.		X	X	X	X	X	X	X	X	X
Reuniões para monitoramento e avaliação do plano	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Implementação do sistema de informação			X	X						

14 REFERÊNCIAS

BRASIL, Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Política Nacional de Assistência Social (PNAS)**. Brasília: Secretaria Nacional de Assistência Social, 2004.

_____. **Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente**.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 1988.

_____. **Estatuto da Criança e do Adolescente**, Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

_____. **Lei Federal nº 12.594/2012**, institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.

_____. **Plano Nacional de Atendimento socioeducativo:** Diretrizes e Eixos Operativos para o SINASE. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos, 2013.

_____. **Resolução nº 113/2006**, dispõe sobre os parâmetros para institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente. Brasília:CONANDA,2006.

_____. **Resolução nº 119/2006**, dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e dá outras providências. Brasília: CONANDA, 2006.

_____. **Resolução nº 160/2013**, aprova o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo. Brasília:CONANDA,2013.

IBGE. **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**. 2010.

Vitória Brasil/SP. **Registro de Atos Infracionais Instaurados**. Secretaria Municipal de Assistência Social de Vitória Brasil.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
VITÓRIA BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua João Carvalho, 50 – Fone: (17) 3642-0521 - CEP 15713-142 – Vitória Brasil – SP

PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO (PPP)

SERVIÇO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO – MSE DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA BRASIL/SP.

Ano de referência: 2026
Técnica Responsável: Márcia Fabiana Fernandes Fuzetto – Assistente Social

I. IDENTIFICAÇÃO

O presente Projeto Político-Pedagógico (PPP) tem como finalidade orientar as ações socioeducativas desenvolvidas junto a adolescentes autores de atos infracionais, em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, conforme preconizado pelo **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE (Lei nº 12.594/2012)**.

O PPP estabelece os princípios, objetivos, diretrizes e estratégias pedagógicas que norteiam o atendimento, assegurando a proteção integral, o desenvolvimento pessoal e social e a reinserção familiar e comunitária do adolescente.

II. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E TEÓRICA

O presente documento está ancorado nos seguintes marcos legais e conceituais:

- Constituição Federal de 1988 – arts. 227 e 204;
- Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990);
- Lei nº 12.594/2012 – SINASE;
- Política Nacional de Assistência Social – PNAS (2004);
- Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009);
- Resolução CONANDA nº 119/2006 e nº 160/2013;
- Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo (2013).

III. PRINCÍPIOS NORTEADORES

- Proteção integral e prioridade absoluta;
- Respeito à dignidade e singularidade do adolescente;
- Responsabilização pedagógica e não punitiva;
- Participação ativa do adolescente e de sua família;
- Intersetorialidade entre políticas públicas (Saúde, Educação, Assistência, Sistema de Defesa e Cultura);
- Promoção da cidadania e da autonomia progressiva.

IV. OBJETIVOS

Geral:

Promover o atendimento socioeducativo qualificado, com enfoque pedagógico e restaurativo, contribuindo para o reconhecimento de direitos e deveres, a reflexão sobre condutas e o reestabelecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Específicos:

- Favorecer o desenvolvimento de competências pessoais, sociais e éticas;
- Fortalecer vínculos familiares e comunitários;
- Estimular a corresponsabilidade do adolescente no seu processo de mudança;
- Promover a reinserção escolar e a qualificação profissional;

- Contribuir para a redução da reincidência infracional;
- Garantir o acompanhamento técnico interdisciplinar conforme preconiza o SINASE.

V. METODOLOGIA DE TRABALHO

As ações serão desenvolvidas com base em **Planos Individuais de Atendimento (PIA)**, elaborados de forma participativa**,** envolvendo o adolescente, a família e a equipe técnica.
Instrumentos e Estratégias:

- Atendimento individualizado e visitas domiciliares;
- Oficinas socioeducativas - SCFV (cidadania, ética, convivência, meio ambiente, arte e expressão, direitos humanos, projeto de vida);
- Articulação intersetorial com CRAS, escolas, unidades de saúde e Judiciário;
- Acompanhamento familiar para fortalecimento dos vínculos;
- Encaminhamentos para cursos profissionalizantes e programas de aprendizagem;
- Relatórios mensais e trimestrais de acompanhamento ao Juizado da Infância e Juventude.

VI. AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

A avaliação é contínua e processual, fundamentada em instrumentos pedagógicos e técnicos, visando acompanhar a evolução do adolescente em relação aos seguintes eixos:

1. Cumprimento das metas do PIA;
2. Reintegração escolar e comunitária;
3. Participação em atividades socioeducativas;
4. Mudança de comportamento e ampliação da consciência crítica.

Os resultados serão sistematizados em relatórios trimestrais**,** apresentados ao Poder Judiciário, servindo de subsídio para reavaliação das práticas e aprimoramento do serviço.

VII. EQUIPE TÉCNICA E INTERSETORIALIDADE

A execução do serviço contará com equipe interdisciplinar composta por:

- **Assistente Social** – acompanhamento técnico e articulação em rede;
- **Orientador Social** – desenvolvimento de oficinas e atividades pedagógicas – SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- **Coordenação Técnica** – supervisão e monitoramento do atendimento.

A articulação com **Órgão Gestor da Assistência Social, CRAS, Educação, Saúde e Conselho Tutelar** é essencial para garantir a integralidade da atenção.

VIII. RESULTADOS ESPERADOS

- Ampliação da capacidade de reflexão crítica dos adolescentes;
- Reintegração social e comunitária;
- Redução da reincidência infracional;
- Fortalecimento dos vínculos familiares;
- Construção de projetos de vida autônomos e responsáveis.

IX. DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Projeto Político-Pedagógico - PPP entra em vigor após aprovação pelo CMDCA e homologação pela gestão municipal, devendo ser revisado periodicamente ou sempre que houver alterações na política socioeducativa ou na legislação pertinente.

Vitória Brasil/SP, 06 de janeiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br
VIVIANE PEREIRA DA SILVA
Data: 21/01/2026 11:30:43-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Viviane Pereira da Silva
Secretária Municipal da Assistência Social

Documento assinado digitalmente
gov.br
MARCIA FABIANA FERNANDES FUZETTO
Data: 21/01/2026 11:39:43-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Márcia Fabiana Fernandes Fuzetto
Assistente Social
CRESS: 43945

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
VITÓRIA BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO

CMDCA

Rua João Carvalho, 50 – Anexo ao Terminal Rodoviário – Fone: (17) 3642-0521 - CEP 15713-142 – Vitória Brasil – SP

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE VITÓRIA BRASIL/SP.

Capítulo I – Da Natureza, Finalidade e Princípios

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA é órgão deliberativo, controlador, normativo e fiscalizador da política municipal de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Lei Municipal nº073/1998 – Que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º O CMDCA possui caráter permanente e paritário, sendo composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil, garantindo a participação democrática na formulação das políticas de atendimento.

Art. 3º São finalidades do CMDCA:
I – Formular, deliberar, acompanhar e fiscalizar a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
II – Zelar pela execução das ações voltadas à garantia dos direitos previstos no ECA;
III – Articular-se com órgãos e entidades da rede de proteção para assegurar a integralidade das ações.

Capítulo II – Da Composição e Mandato

Art. 4º O CMDCA será composto por 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) suplentes, sendo:
I – **04 (quatro)** representantes do Poder Executivo Municipal;
II – **04 (quatro)** representantes de entidades da sociedade civil regularmente inscritas no CMDCA.

Art. 5º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 6º A escolha dos representantes da sociedade civil ocorrerá por meio de processo eleitoral próprio, garantindo-se publicidade, participação democrática e igualdade de condições.

Art. 7º Os membros do Poder Público serão indicados pelo Chefe do Executivo Municipal.

Capítulo III – Das Competências do CMDCA

Art. 8º Compete ao CMDCA:
I – Formular e deliberar sobre o Plano Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;
II – Gerir, acompanhar e monitorar o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA;
III – Estabelecer critérios e acompanhar a inscrição, fiscalização e reavaliação das entidades e programas de atendimento;
IV – Propor ações intersetoriais no âmbito das políticas públicas;
V – Convocar, organizar e coordenar as Conferências Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente;
VI – Monitorar a execução das políticas e deliberar sobre prioridades de investimento;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
VITÓRIA BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO
CMDCA
Rua João Carvalho, 50 – Anexo ao Terminal Rodoviário – Fone: (17) 3642-0521 - CEP 15713-142 – Vitória Brasil – SP

VII – Propor a celebração de parcerias, convênios e termos de colaboração;
VIII – Elaborar, revisar e aprovar normas complementares necessárias ao funcionamento do sistema de garantia de direitos.

Capítulo IV – Do Funcionamento do Conselho

Art. 9º O CMDCA reunir-se-á:
I – **Ordinariamente**, 01 (uma) vez por mês;
II – **Extraordinariamente**, sempre que necessário, mediante convocação do Presidente ou da maioria simples dos conselheiros.

Art. 10º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Art. 11º O CMDCA terá uma Mesa Diretora, composta por:
I – Presidente;
II – Vice-Presidente;
III – Secretária Executiva.

Art. 12º O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pela plenária entre os conselheiros, para mandato coincidente ao período de composição do Conselho.

Art. 13º Compete ao Presidente:
I – representar o CMDCA;
II – coordenar as reuniões;
III – zelar pelo cumprimento das deliberações;
IV – assinar documentos, atos e resoluções.

Art. 14º A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará suporte administrativo e técnico ao funcionamento do Conselho.

Capítulo V – Das Comissões

Art. 15º O CMDCA poderá instituir comissões permanentes ou temporárias, com atribuições específicas, para estudo, elaboração de pareceres ou execução de tarefas pertinentes às suas competências.

Capítulo VI – Das Disposições Gerais e Finais

Art. 16º Os casos omissos neste Regimento serão decididos pela plenária do CMDCA.

Art. 17º Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua **aprovação em plenária** e posterior **publicação oficial** pelo Executivo Municipal.

Vitória Brasil/SP, 06 de janeiro de 2026.

Roberto D. da Costa

ROBERTO DOMINGOS DA COSTA
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA
Vitória Brasil – SP